



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1155 , DE 10 DE MARÇO DE 2026

Institui o Questionário de Avaliação do Atendimento no Procedimento de Entrega Voluntária para Adoção, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e estabelece diretrizes para sua aplicação e monitoramento.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202303000390717,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 485/2023, que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança, notadamente os artigos 13, 15 e 16, que tratam da humanização, da informação e do atendimento interprofissional;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Judiciário de buscar o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, sobretudo à população em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensurar a satisfação das gestantes e puérperas com o atendimento interinstitucional (Judiciário, Saúde e Assistência Social) recebido no procedimento de Entrega Voluntária, visando à proteção de seus direitos e dos direitos da criança,

**DECRETA:**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**Art. 1º** Fica instituído o Questionário de Avaliação do Atendimento no Procedimento de Entrega Voluntária para Adoção, conforme Anexo Único deste Decreto, como instrumento obrigatório de avaliação da qualidade do serviço prestado nas unidades judiciárias com competência em infância e juventude, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**Art. 2º** O questionário deverá ser aplicado pela Equipe Interprofissional ou por servidor designado pela Vara ou Juizado da Infância e Juventude, após a homologação judicial da entrega ou em momento imediatamente posterior ao encerramento do acompanhamento psicossocial da genitora, garantindo-se que a decisão final já tenha sido tomada, de forma que não interferirá na manifestação de vontade da gestante ou parturiente.

§ 1º A aplicação do questionário deverá ocorrer em ambiente de acolhimento e privacidade, garantindo-se o sigilo absoluto das informações.

§ 2º O profissional aplicador deverá esclarecer que o preenchimento é voluntário e que as respostas serão utilizadas exclusivamente para fins de estudo e aprimoramento do atendimento a ser realizado.

**Art. 3º** A autoridade judiciária responsável pela Vara ou Juizado da Infância e Juventude, ou quem designar, será responsável por:

I - disseminar e garantir o uso padronizado do questionário anexo;

II - coletar os dados das respostas obtidas;

III - encaminhar, trimestralmente, até o décimo quinto dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, os relatórios à Coordenadoria da Infância e Juventude, pelo e-mail [cij@tjgo.jus.br](mailto:cij@tjgo.jus.br).

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - consolidar os dados e realizar a análise qualitativa e quantitativa das informações prestadas, identificando pontos de melhoria e boas práticas;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II - promover a articulação interinstitucional com a Rede de Saúde e Assistência Social, bem como com outros atores da Rede de Proteção, quando for o caso, com base nos resultados apresentados pela pesquisa, visando ao aprimoramento do fluxo de atendimento;

III - elaborar recomendações ou diretrizes para as unidades judiciárias da Infância e Juventude e para a rede parceira, com base nos achados da pesquisa;

IV – encaminhar anualmente, até o dia 30 de janeiro, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os dados coletados nas pesquisas, com sugestões de aprimoramento dos atendimentos realizados, bem como para eventual repasse de informações ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento à determinação contida no artigo 16 da Resolução CNJ nº 485/2023.

**Art. 5º** Os dados coletados observarão as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada a identificação nominal da respondente nos relatórios consolidados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**

Presidente

//AssAdM 21